



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS (TESTE DE VASÃO E ANÁLISE DE ÁGUA), SECRETARIA DE AGRICULTURA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 29/20, Dispensa Pequeno Valor N° 6/2020, CONTRATO N° 53/2020.

Pelo presente instrumento de contrato de Dispensa de Licitação para contratação de serviços para perfuração e/ou regularização de poços artesianos (testes de vazão e análise de água), de poços artesianos de comunidades do interior, conforme Processos: 2020/650, 2020/646, 2020/841, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, **PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA**, com sede administrativa na Cidade de: Tapejara/RS, na Rua AV. Dom Pedro II, n°: 245, Bairro: São Paulo, CNPJ: 13.250.019/0001-38, neste ato representada pelo **Sr(a) VANEILA PARISOTTO**, brasileiro(a), Solteiro(a), portador do RG n°, CPF n°: 008.082.519-29, residente e domiciliado na PE ANCHIETA, 411 APTO 504, Bairro: ED. VILLA NOBRE, na Cidade de Tapejara/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Dispensa de Licitação n° 6/2020, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Lote	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações				
1	1	2,0000 UN	1.000,0000	2.000,00
Licença prévia para perfuração				
2	1	2,0000 UN	500,0000	1.000,00
Transporte de Equipamentos para - perfuração e instalação de poço tubular profundo				
3	1	2,0000 UN	400,0000	800,00
Montagem de Canterio de Obras, - para perfuração e instalação de poço tubular profundo				
4	1	240,0000 M	80,0000	19.200,00
5	1	64,0000 M	80,0000	5.120,00
Reabertura - perfuração de 10'' em metros				
6	1	64,0000 M	200,0000	12.800,00
Revestimento Geo de 6				
7		4,0000 UN	2.000,0000	8.000,00
Teste de Vazão assinado por profissional habilitado - (geólogo e/ou Eng. de Minas), com emissão e pagamento da respectiva ART				
8		4,0000 UN	600,0000	2.400,00
Análise de água físico-químico e bacteriológica (Padrão outorga)				
9		2,0000 UN	250,0000	500,00
Laje de Proteção / vedação Sanitária - para poço tubular profundo;				
10		2,0000 UN	150,0000	300,00
Tampa de Poço - para poço tubular profundo				
11		1,0000 UN	800,0000	800,00

Retirada da bomba de água			
12	1,0000 UN	350,0000	350,00
Desinfecção de poço			
13	1,0000 UN	1.600,0000	1.600,00
Retirada de bomba da Comunidade de São Sebastião - e instalação da bomba de água no poço da propriedade do Sr. João Paulo Petry Menezes, que atenderá moradores desta comunidade.			

54.870,00

02. Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da contratada.

03. Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

03.01. O CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos serviços correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

03.02. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

04. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: 54.870,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS), pela totalidade dos produtos acima descritos.

05. O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação da fatura correspondente.

05.01. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

06. A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

07. A CONTRATADA se obriga Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

07.01. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

07.02. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

07.03. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas a presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, Fiscais e comerciais;

07.04. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

- 07.05.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, no edital e seus anexos;
- 07.06.** Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital, bem como neste contrato;
- 07.07.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 07.08.** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 07.09.** Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 07.10.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 07.11.** Fornecer os EPIs, uniformes, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários a realização das tarefas para seus funcionários;
- 07.12.** A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico pelos serviços em até 10 (dez) dias a contar do início da execução do contrato, DEVENDO O PAGAMENTO DA ART CORRER AS EXPENSAS DA CONTRATADA.
- 07.13.** Os serviços prestados, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os serviços e as especificações consoantes do Dispensa de Licitação nº 06/2020.
- 08.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.
- 08.01.** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.
- 08.02.** As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.
- 09.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.
- 9.01.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.
- 09.02.** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.
- 10.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a subrogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
- 11.** A comunicação entre as partes será sempre por escrito.
- 12.** Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital

gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

13. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

10.02.20.511.0060.1054.4.4.90.51.91.00.00

15. O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

16. O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

17. O prazo de vigência será até 31/12/2020, vigorando desde a data de sua assinatura.

18. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 09 de julho de 2020

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Secretário Municipal
de Planejamento

Visto e Conferido:

Dra. Angelina Brandalise Tesche
Procuradora Jurídica - OAB/RS 96.390